PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 11/2020

AUTORES: DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE MULTA NO USO DE CORRENTES CUSTAS PARA PRENDER ANIMAIS DE PORTE DOMÉSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

00094674

PROTOCOLO Nº: 5577/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 02

PROJETO DE LEI Nº 11 /2020

Dispõe sobre a imposição de multa no uso de correntes custas para prender animais de porte doméstico e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido em todo o território do Estado do Paraná o acorrentamento de animais de porte doméstico com correntes que impeçam sua libre mobilidade.

Parágrafo Único: Entende-se por libre mobilidade, a possibilidade do animal caminhar, alimenta-se, e até mesmo a realização de funções essenciais para a sua sobrevivência.

Art. 2º - A prática do acorrentamento que impeça a mobilidade do animal acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado do Paraná, sem prejuízos das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas na legislação municipal, estadual e/ou federal.

§1º - A multa será aplicada por cada animal acorrentado;

§2º - A multa será aplica em dobro caso o animal apresente qualquer tipo de sequela e/ou feridas em face do acorrentamento;

§3º - A multa será aplicada em triplo se o infrator for reincidente, entendendo-se a reincidência a ausência de atendimento as orientações de não proceder o acorrentamento do animal mesmo após a aplicação de sanção.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargos dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, expedindo as normas complementares que se fizerem necessárias para o seu cumprimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Curitiba, data da inserção no sistema.

GILBERTO RIBEIRO
Deputado Estadual

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nº 030

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 04

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23, inciso VII, da Constituição Federal: "*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora*", e ainda o artigo 24, inciso VI, do mesmo diploma legal sustenta que "*Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição*".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*", a este incumbindo o dever de "*proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade*".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a imposição de multa para a prática de maus-tratos contra animais, principalmente no que tange a temática do acorrentamento dos animais, visto que tal conduta tem sido muito vista em nosso Estado, e não podemos permitir que os animais que aqui residem vivenciem tal situação.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares, no sentido da aprovação da presente iniciativa legislativa, que ora apresentamos.

Curitiba, data da inserção no sistema.

GILBERTO RIBEIRO
Deputado Estadual

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 05

DESPACHO Nº 4186/2020 - 0242785 - DAP/CAM

Em 26 de outubro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei complementar** em anexo, protocolado sob nº 5577 na sessão deliberativa remota de 26 de outubro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 26/10/2020, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0242785** e o código CRC **36985CCE**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5577/2020 – DAP, em 26/10/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei Complementar nº 11/2020.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 26/10/2020, às 18:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0243587** e o código CRC **C2BA1879**.

Gadioso CL-PRL 0243587 SEI 15643-29.2020 / pg. 5

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição arquivada: Projeto de Lei nº 496/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, **Assessor(a) Administrativo**, em 29/10/2020, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0245696** e o código CRC **39EA86C1**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			496	2018	4599/2018
DATA ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
10/10/2018		ANIMAIS			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		NÃO			

AUTOR(ES)

DEPUTADO RASCA RODRIGUES

PALAVRAS-CHAVE

CORRENTES, CORDAS, FIOS, CABOS, CÃES, CACHORROS, ANIMAIS DOMÉSTICOS, DOMESTICADOS, ANIMAL, ANIMAIS

EMENTA

PROÍBE O USO DE CORRENTES OU OUTRAS FORMAS DE CONTENÇÃO ASSEMELHADAS PARA RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS, NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
10/10/2018 15:23	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
10/10/2018 15:31	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/10/2018 15:32	AUTUADO		
11/10/2018 11:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/12/2018 17:28	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	
11/10/2018 11:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/12/2018 16:24	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	
11/10/2018 11:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	11/12/2018 14:46	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	
11/10/2018 11:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/12/2018 15:29	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	
14/12/2018 10:26	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/01/2019 09:51	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag 09

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi**, **Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.